



B13013176V



C I R C U L A R N° B13013176V

Data: 26-04-2013

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input type="checkbox"/>
Direcção-Geral de Planeamento e Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Validação das candidaturas ao concurso de docentes para o ano escolar de 2013/2014 (1.º momento)

1. A validação das candidaturas, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, decorrerá no prazo de oito dias úteis, entre os dias **29 de abril e 9 de maio de 2013**.
2. Atento o exposto na PARTE I do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril, a validação decorrerá, durante um determinado período temporal, em simultâneo com a apresentação das candidaturas pelo que as entidades de validação deverão consultar, diariamente, a plataforma SIGRHE a fim de verificarem se existem novas candidaturas para validar.
3. Os candidatos de Portugal continental podem entregar na respetiva entidade de validação, os documentos necessários a instruir a sua candidatura até ao último dia do prazo de candidatura do respetivo grupo, pelo que, ao iniciarem o procedimento de validação, os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, devem assegurar que possuem a documentação essencial para o efeito.
4. Alerta-se, desde já, que, tanto o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho como o Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril, não permitem que a DGAE devolva candidaturas às entidades de validação depois de validadas ou invalidadas na plataforma SIGHRE.

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

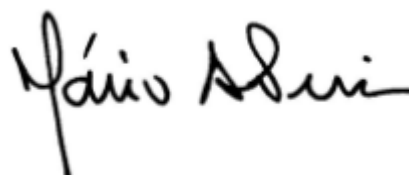
Tel.: 21 393 86 00

Fax: 21 397 03 10

E-mail: correio@dgae.min-edu.pt

5. Informa-se, ainda, que, pela primeira vez, as escolas vão validar candidaturas de docentes oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e do estrangeiro, devendo, para este efeito, consultar, na plataforma de validação, os documentos importados pelos candidatos informaticamente (upload).
6. Sublinha-se, por último, que, nos termos do ponto 2, do capítulo VI da PARTE II do Aviso n.º 5466-A/2013, de 22 de abril, a não validação de algum dos dados da candidatura implica a exclusão do concurso nas listas provisória de exclusão.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT